



DECRETO Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, e

CONSIDERANDO, as inúmeras queixas e reclamações dirigidas ao Poder Executivo Municipal, relatando poluição sonora e funcionamento irregular de estabelecimentos;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o sossego público;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares no Município de Belém de Maria,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares será:

I – das 07h00 às 00h00, de domingo a quinta-feira;

II - das 07h00 às 01h00, na sexta-feira, sábados e vésperas de feriados.

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, especialmente bares, lanchonetes, conveniências e similares que comercializam bebidas com álcool, deverão zelar pela ordem e tranquilidade



no decorrer de suas atividades, de modo a não permitir a perturbação do sossego alheio ou da vizinhança, sob qualquer forma e em qualquer horário.

Art. 3º. Fica proibida aos estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º

I - utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, caixas de som móveis, som ao vivo e outros que haja perturbação do sossego público conforme previsto nos dispositivos legais afinentes ao caso;

II – a utilização das vias públicas e passeios para colocação de mesas, cadeiras, tablados, palcos, placas publicitárias ou não, tendas ou qualquer objeto que venha obstruir total ou parcialmente as vias públicas.

§ 1º O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som em excesso que configure perturbação do sossego.

§ 2º É aceitável, até o fechamento do estabelecimento, som ambiente e em baixo volume.

Art. 4º Para fins do presente Decreto, são caracterizados como bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, conveniências ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5º Os horários acima especificados deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento/realização emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.

§ 1º Não se considera infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas de entrada para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário á efetivação dos mencionados atos.



§ 2º Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser antecipados e/ou prorrogados mediante solicitação de Alvará de Funcionamento em horário diferenciado, a ser emitido por órgão competente para tal, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos que serão observados pela Municipalidade:

I – isolamento acústico, comprovado por Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado;

II – medidas preventivas visando à integridade física dos clientes;

III – laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros; e

IV – desde que o estabelecimento ou responsável pelo evento não tenha sido autuado previamente por descumprimento de quaisquer normas previstas no presente Decreto ou leis municipais que versem sobre a questão, previamente a solicitação, no ano que sucedeu esta.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pelo Município, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º Todos os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, conveniências ou similares, que se enquadram no presente Decreto serão notificados para que se adequem ao novo horário de funcionamento, informado obrigatoriamente através de placa ou cartaz a ser fixado em local visível.

Art. 8º O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas legais.

§ 1º A inobservância do presente Decreto implicará aos infratores as seguintes penalidades:



- I - Advertência por escrito na primeira infração;
- II – Multa pecuniária em caso de reincidência.
- III – Suspensão temporária das atividades do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias, em caso segunda reincidência;
- IV – Cancelamento de licença especial e do Alvará de funcionamento.

§ 1º Desrespeitado o inciso III e IV do parágrafo anterior, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e será providenciado boletim de ocorrência com base no Artigo 330 do Código Penal e nos termos desta Lei.

Art. 9º Os casos não previstos no presente Decreto serão supridos pela legislação municipal aplicável e caso necessário, poderão ser publicados outros atos normativos para sanar as eventuais omissões.

Art. 10º Independente da publicação do presente Decreto, todos os estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º serão notificados, mediante entrega de cópia do Decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

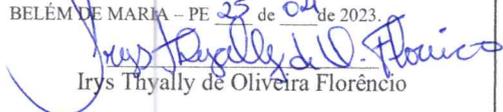
Belém de Maria/PE, 25 de abril de 2023.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito de Belém de Maria

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE 25 de 04 de 2023.


Irys Thyally de Oliveira Florêncio